



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-SP

Rua Nove de Julho, 690, Centro – Fone (15) 3543-9900 – Ramal 9925

E-mail: psmcb-gabinete@cbonito.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº005/05 - DE 03 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a implantação de Ouvidoria para o fim que especifica.

JOSÉ CARLOS TALLARICO JUNIOR, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o usuário faz jus à prestação de serviços públicos de boa qualidade,

Considerando, que o direito à qualidade dos serviços exige dos agentes públicos e prestadores de serviços públicos, entre outros: urbanidade, prioridade a idosos, gestantes, doentes e deficientes físicos e sobretudo a igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação,

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica implantado junto a Secretaria de Governo, a "Ouvidoria Popular", para assegurar ao usuário o direito a qualidade dos serviços públicos e seus agentes prestadores.

Art. 2º - Compete à "Ouvidoria Popular" receber sugestões, reclamações e denúncia visando:

- a) melhoria dos serviços públicos;
- b) apuração de denúncias e reclamações;
- c) correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- d) prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o serviço público;
- e) proteção dos direitos do usuário; e,
- f) garantia da qualidade dos serviços prestados.

§ 1º. - A Secretaria de Governo designará servidor que terá a função de Ouvidor, colocando a sua disposição, inicialmente, linha telefônica, cujo número deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º. - Posteriormente, a Ouvidoria estará recebendo as reclamações e denúncias através de e-mail ou outro meio colocado à disposição do usuário.

Art. 3º. - O ouvidor apresentará aos Secretários das respectivas pastas as sugestões, denúncias e reclamações, através de relatórios específicos, para as providências cabíveis.

Art. 4º. - As denúncias e representações formuladas contra servidor, serão encaminhadas ao Prefeito, pelos Secretários, com a adoção das providências que deverão ser tomadas pela autoridade superior.

Art. 5º. - O Ouvidor apresentará, mensalmente, relatório de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento do serviço público.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. João Pereira dos Santos Filho, 03 de janeiro de 2005.


JOSE CARLOS TALLARICO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SSG e registrado na data supra.